



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 45268/2025/MTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1020/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.201754/2025-91.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 157, de 12 de maio de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 1.020/2025, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Nota Informativa SEI nº 2599/2025/MTE (SEI nº 5720914), da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 12/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5733817&crc=2F60F235](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5733817&crc=2F60F235), informando o
código verificador **5733817** e o código CRC **2F60F235**.

Processo nº 19955.201754/2025-91.

SEI nº 5733817



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

Nota Informativa SEI nº 2599/2025/MTE

INTERESSADO(S): Deputado Federal Evair Vieira de Melo - PP

ASSUNTO: Requerimento de Informação - RIC 1020/2025, sobre o programa Crédito do Trabalhador - Processo nº 19955.201754/2025-91

RESUMO DA QUESTÃO

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 1020/2025 (SEI Nº 5407141), do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, que "Solicita informações ao Excentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, sobre o Crédito do Trabalhador", encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva, c/c ao Gabinete do Ministro, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Ministro, como o governo justifica associar a figura do presidente da República à de uma financeira, ao lançar programa que vende ao trabalhador o acesso a dinheiro que já é dele, via FGTS, com juros elevados e sem qualquer garantia de alívio real da situação financeira?
2. Qual é a lógica de criar programa que estimula ainda mais o endividamento da população, em um país onde mais de 76% das famílias já estão endividadas, segundo a CNC? O senhor não considera que isso é uma bomba-relógio social?
3. Por que o Ministério do Trabalho ainda não divulgou, de forma clara e acessível, as taxas mínimas, médias e máximas de juros praticadas no programa? O trabalhador tem o direito de saber se está contratando crédito com juro de 3% ou 7% ao mês — o que pode ultrapassar 140% ao ano. O governo está escondendo esses dados?
4. Ministro, por que o governo optou por criar um modelo que só beneficia o sistema financeiro, ao invés de permitir que o trabalhador usasse diretamente o seu saldo do FGTS para pagar dívidas, sem contrair novos empréstimos e sem enriquecer bancos com juros abusivos?
5. O senhor considera razoável que a propaganda institucional sobre esse programa tenha sido feita pela ministra Gleisi Hoffmann, exaltando que "o empréstimo do Lula está vindo", como se fosse uma ação de caridade eleitoral? O Ministério do Trabalho não deveria se preservar de usos políticos?
6. Há previsão de o Ministério lançar alguma política de educação financeira para evitar que milhões de brasileiros caiam na armadilha do superendividamento, ou o governo está apenas interessado no impulso de curto prazo no consumo até as eleições?
7. Ministro, a pressa em lançar esse programa — com simulações liberadas em massa e contratos assinados às pressas — não revela tentativa clara de gerar impacto político-eleitoral, mesmo que isso signifique comprometer a estabilidade financeira de milhões de brasileiros?
8. Como o Ministério está protegendo os trabalhadores mais vulneráveis — como domésticos, rurais e MEIs — de propostas de crédito com taxas escandalosamente altas, já que são justamente os que possuem menor escolaridade e mais dificuldade de avaliar o impacto financeiro desses empréstimos?
9. O senhor reconhece que medidas como essa — de forte apelo popular, mas sem embasamento técnico ou transparência — pressionam o consumo artificialmente, alimentam a inflação, vão na contramão da política monetária do Banco Central e comprometem o controle da Selic? Qual é o plano para lidar com esse efeito colateral?
10. Por fim, o senhor não considera que o chamado "empréstimo do Lula" é, na verdade, uma armadilha travestida de salvação, que vende alívio imediato em troca de endividamento futuro, tudo isso com fins claramente eleitorais?

2. É o relatório.

RESPOSTAS

3. Seguem respostas aos questionamentos veiculados no Requerimento de Informação - RIC 1020/2025 (SEI Nº 5407141):

1. Ministro, como o governo justifica associar a figura do presidente da República à de uma financeira, ao lançar programa que vende ao trabalhador o acesso a dinheiro que já é dele, via FGTS, com juros elevados e sem qualquer garantia de alívio real da situação financeira?

4. Inicialmente é preciso esclarecer que o recurso emprestado não vem do FGTS, o recurso vem das instituições financeiras habilitadas no programa. O FGTS figura apenas como uma das possíveis garantias, conforme Lei 13.313/2016 que permite o uso de até 10% do saldo do FGTS como garantia para empréstimos consignados.

5. Conforme preconiza a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, "A soma dos descontos das parcelas de empréstimos consignados não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003".

6. Isso significa que os mecanismos legais e o sistema da CTPS Digital permitem uma nova possibilidade, a troca de dívidas caras por dívidas mais baratas. Ou seja, os trabalhadores podem renegociar dívidas caras, migrando para o Crédito do Trabalhador para assumir parcelas mais baixas, liberando o orçamento familiar.

7. Os trabalhadores agora podem renegociar dívidas caras, como empréstimos pessoais sem garantia (CDC), carnê de pagamento das financeiras, o rotativo do cartão e o cheque especial, por um crédito com taxa de juros muito mais vantajosa. Conforme estudo Febraban "Panorama de Crédito" de abril de 2025 os CDC possuem taxas de juros de até 106,17% ao ano.

8. Além disso, o Crédito do Trabalhador inclui no mercado de crédito os milhões de trabalhadores com vínculo ativo de emprego que anteriormente não acessavam o mercado de crédito com garantias.

Pela primeira vez temos uma linha de crédito para trabalhadores incluindo domésticos assalariados, rurais assalariados e empregados de MEI.

2. Qual é a lógica de criar programa que estimula ainda mais o endividamento da população, em um país onde mais de 76% das famílias já estão endividadas, segundo a CNC? O senhor não considera que isso é uma bomba-relógio social?

9. Conforme explanado e amplamente divulgado na mídia, o Crédito do Trabalhador, não permite que os trabalhadores se endividem além do limite legal estabelecido pela Lei 13.313/2016. Preservando a saúde financeira dos trabalhadores.

10. Além disso, os trabalhadores que já se encontram endividados poderão diminuir suas dívidas renegociando seus contratos de crédito pessoal sem garantias para novos contratos sempre com condições melhores do Crédito do Trabalhador. Conforme estabelecido no § 2º do Art. 2º-E da Medida Provisória Nº 1.292, de 12 de março de 2025:

“§ 2º Nas hipóteses previstas no caput, a nova operação de crédito deverá ter taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária.”

3. Por que o Ministério do Trabalho ainda não divulgou, de forma clara e acessível, as taxas mínimas, médias e máximas de juros praticadas no programa? O trabalhador tem o direito de saber se está contratando crédito com juro de 3% ou 7% ao mês — o que pode ultrapassar 140% ao ano. O governo está escondendo esses dados?

11. Todas as taxas são amplamente divulgadas pelos canais oficiais e públicos do Governo Federal, inclusive constam no site do Banco Central do Brasil:
<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tjuros>

12. Nos termos da Portaria MTE nº435/2025, a taxa de juros apresentada na simulação é baseada na taxa de juros média praticada pelas instituições consignatárias para operação de crédito com consignação em folha de pagamento, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

13. O mesmo dispositivo legal estabelece que as propostas apresentadas pelas instituições consignatárias deverão informar a taxa de juros e o custo efetivo total da operação ao tomador de crédito.

Por isso o próprio trabalhador tem na palma da mão, sem intermediários, a CTPS Digital que permite, em até 24 horas da simulação, receber as propostas das instituições financeiras e escolher entre elas aquela que apresente a menor taxa de juros para seu crédito.

4. Ministro, por que o governo optou por criar um modelo que só beneficia o sistema financeiro, ao invés de permitir que o trabalhador usasse diretamente o seu saldo do FGTS para pagar dívidas, sem contrair novos empréstimos e sem enriquecer bancos com juros abusivos?

14. O Crédito do Trabalhador permite simultaneamente que os trabalhadores possam obter duas conquistas:

- 1) Acessar o crédito mais barato ao longo de sua vida para quitar dívidas ou investir na conquista de algum bem e,
- 2) Preservar o saldo do seu FGTS para o momento de maior necessidade (demissão sem justa causa) ou para planos importantes como a compra da casa própria por meio do Minha Casa Minha Vida.

5. O senhor considera razoável que a propaganda institucional sobre esse programa tenha sido feita pela ministra Gleisi Hoffmann, exaltando que “o empréstimo do Lula está vindo”, como se fosse uma ação de caridade eleitoral? O Ministério do Trabalho não deveria se preservar de usos políticos?

15. O Crédito do Trabalhador teve seu lançamento divulgado pelos canais digitais oficiais da Secretaria Especial de Comunicação. Por conta da expectativa de lançamento do programa e ampla cobertura midiática durante todo o ano de 2024 e início do ano de 2025, popularmente o programa foi apelidado como “e-consignado”, “consignado do trabalhador”, “novo consignado privado”, entre outros. Entretanto, o nome oficial do programa foi divulgado nos canais oficiais do Governo Federal corretamente, ou seja, Crédito do Trabalhador.

6. Há previsão de o Ministério lançar alguma política de educação financeira para evitar que milhões de brasileiros caiam na armadilha do superendividamento, ou o governo está apenas interessado no impulso de curto prazo no consumo até as eleições?

16. Conforme preconiza a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, “a soma dos descontos das parcelas de empréstimos consignados não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003.”. Cabe mencionar que a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Conselho Monetário Nacional nº 8, de 21 de dezembro de 2023, regula as medidas de educação financeira a serem adotadas por instituições financeiras, instituições de pagamentos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central com o intuito de prevenir problemas como o superendividamento.

17. De forma complementar o Ministério do Trabalho e Emprego tem enviado mensagens via CTPS Digital para acesso a cursos de educação financeira.

7. Ministro, a pressa em lançar esse programa — com simulações liberadas em massa e contratos assinados às pressas — não revela tentativa clara de gerar impacto político-eleitoral, mesmo que isso signifique comprometer a estabilidade financeira de milhões de brasileiros?

18. O Crédito do Trabalhador foi desenvolvido do ponto de vista legal e tecnológico durante os anos de 2023 e 2024. Tal medida figura no Plano de Governo do Presidente da República apresentado em 2022, conforme consta:

“vamos promover a renegociação das dívidas das famílias e das pequenas e médias empresas por meio dos bancos públicos e incentivos aos bancos privados para oferecer condições adequadas de negociação com os devedores. Avançaremos na regulação e incentivaremos medidas para ampliar a oferta e reduzir o custo do crédito, ampliando a concorrência no sistema bancário.”

Dessa forma foram interligados sistemas e bancos de dados compreendendo a CTPS Digital e o eSocial.

19. O programa foi lançado em março de 2025. Sua implementação ocorre por etapas, conforme quadro abaixo:

Quadro: Etapas de Implementação do Crédito do Trabalhador

21/03	16/04	25/04	16/05	23/05	06/06 (estimativa)
<ul style="list-style-type: none"> Lançamento do novo modelo de consignação para o trabalhador com exclusiva operacionalização na CTPS Digital. 	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão e exclusão de informações de contratos LEGADOS. Transparéncia dos contratos legados para o trabalhador e para as instituições financeira a quem ele autorizou. Trabalhador com consignado e empréstimo sem garantia inelegível 	<ul style="list-style-type: none"> Habilitação dos canais próprios das Instituições para oferta de proposta de crédito direto. Renegociação até 15/05 prevendo a quitação de todas as dívidas ativas como condição para nova operação de crédito na plataforma. 	<ul style="list-style-type: none"> Renegociação e refinanciamento com permissão de pagamento parcial das dívidas legadas de crédito pessoal sem garantias para um contrato novo. Portabilidade habilitada apenas para crédito pessoal sem garantias entre IFs, considerando os contratos legados por uma nova operação ou quitação parcial de dívida legada por uma nova operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização de serviço API de automação da escrituração para empregadores acessarem as informações de contrato dos seus trabalhadores e trabalhadoras vinculados. 	<ul style="list-style-type: none"> Habilitação de múltiplos contratos por vínculo empregatício na Plataforma Crédito do Trabalhador: crédito consignado legado e o crédito pessoal legado. Portabilidade, Refinanciamento e Renegociação para contratos gerados no Crédito do Trabalhador

20. É importante esclarecer que a simulação de crédito na CTPS Digital é a ferramenta que garante máxima transparência aos trabalhadores, estes agora podem simular o crédito para decidir se realmente querem contratar. A simulação pode ser feita em qualquer horário e quantas vezes o trabalhador desejar. Se após simular o trabalhador desejar autorizar as instituições financeiras a propor crédito ele receberá em até 24 horas propostas de dezenas de instituições financeiras habilitadas, dentro da sua própria CTPS Digital, e poderá escolher a melhor delas dentro do leilão reverso para obter o crédito. Por meio desse leilão reverso o Crédito do Trabalhador estimula a concorrência entre os bancos, reduzindo o custo e ampliando o crédito.

8. Como o Ministério está protegendo os trabalhadores mais vulneráveis — como domésticos, rurais e MEIs — de propostas de crédito com taxas escandalosamente altas, já que são justamente os que possuem menor escolaridade e mais dificuldade de avaliar o impacto financeiro desses empréstimos?

21. É importante destacar que o Crédito do Trabalhador não é destinado a MEIs, mas a empregados de MEIs.

22. Além da limitação legal, que estabelece um teto de comprometimento de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício, o programa garante simulação prévia do crédito e transparência no processo de leilão reverso, conforme descrito a seguir:

- Simulação de crédito: Os trabalhadores simulam na própria CTPS Digital e ficam sabendo previamente os valores referência para seu perfil relativos à taxa de juros, valor das parcelas e valor total;
- Leilão reverso: Se após a simulação o trabalhador solicitar propostas das instituições financeiras ele receberá em 24 horas dezenas de propostas. Todas elas são listadas na CTPS Digital com os valores das respectivas taxas de juros, parcelas e valor total. Assim o trabalhador escolhe as melhores condições.



23. Adicionalmente, caso identifique condições ainda melhores em outra instituição financeira, o trabalhador poderá realizar a portabilidade do crédito, ou seja, migrar o contrato para a instituição que ofereça melhores condições, renegociando seu financiamento de forma mais vantajosa.

9. O senhor reconhece que medidas como essa — de forte apelo popular, mas sem embasamento técnico ou transparência — pressionam o consumo artificialmente, alimentam a inflação, vão na contramão da política monetária do Banco Central e comprometem o controle da Selic? Qual é o plano para lidar com esse efeito colateral?

24. A estruturação do programa foi amplamente debatida e tecnicamente sustentada de estudos relativos ao FGTS e ampliação do crédito aos trabalhadores. Contou com contribuições técnicas do Ministério da Fazenda e FEBRABAN. Além da limitação do alcance do antigo modelo de crédito consignado por convênio pelos trabalhadores celetistas.

25. Com relação a política monetária e o controle da Selic, recomenda-se solicitar informações ao Ministério da Fazenda em virtude da natureza do assunto..

10. Por fim, o senhor não considera que o chamado "empréstimo do Lula" é, na verdade, uma armadilha travestida de salvação, que vende alívio imediato em troca de endividamento futuro, tudo isso com fins claramente eleitorais?

26. O Crédito do Trabalhador é direito dos trabalhadores, direito de acesso ao crédito mais barato e com maior transparência. Ele aumenta a concorrência entre as instituições financeiras e confere aos trabalhadores total controle para simular e contratar crédito no momento em que desejar, sem intermediários com total transparência, escolhendo as condições que melhor lhe servem por meio de sua CTPS Digital. Agora milhões de trabalhadores têm o direito a renegociação de dívidas caras que oneram o orçamento familiar por parcelas com valores mais razoáveis. Ao mesmo tempo eles têm seus FGTS

preservados.

CONCLUSÃO

São estas as informações que a Secretaria-Executiva encaminha à ASPAR com sugestão de envio à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 157/2025 (5407105), e em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 1020/2025 (SEI Nº 5407141), do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 11/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5720914&crc=9933814A, informando o código verificador **5720914** e o código CRC **9933814A**.